

Requerimento nº 018/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO ORDINÁRIA
EM: 24 / 03 / 2022

PRESIDENTE

Requeiro com fulcro no Art. 118º alínea VI, após ser submetido e apreciado pelo soberano Plenário desta Corte, e obtendo manifestação favorável, que seja encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, Expediente ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Alcides de Abreu Barra, solicitando que o mesmo autorize sua Secretaria Municipal de Educação, junto ao Departamento de Transporte Escolar a tomar todos os procedimentos cabíveis e necessários em caráter de urgência, urgentíssima para o devido funcionamento das atividades do Transporte Escolar, para atender os alunos das escolas estaduais e também as municipais que estão no processo de retorno as aulas presenciais em nosso município de Limoeiro do Ajuru.

Plenário "Francisco de Melo e Souza" da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA, 24 de março de 2022.

APROVADO
EM: 07 / 04 / 2022

PRESIDENTE


Jesaias Lima Pinheiro
Vereador requerente do PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores.

O Requerimento se justifica, dado pela importância de se tratar de algo que considero de extrema importância. No que diz respeito aos direitos fundamentais a que assistem os alunos, previsto na Constituição Federal.

Com base no art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que a Educação é um direito de todos e dever do Estado, visando pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Por isso, acertadamente como visto, a Constituição determina que o Poder Público promova a Igualdade de condições para o acesso e permanência de alunos carentes na escola.

Nobres pares, em poucas palavras, podemos afirmar que “a garantia do acesso e permanência na escola, que o Art. 208, VII, da CF/88, determina ao Estado e municípios que a educação de crianças e adolescentes deverá ser efetivada mediante a garantia de programas públicos de transporte escolar. Através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) que consiste em transferência automática de recursos financeiros para custear despesas.”

Diante destas garantias constitucionais, compreensivelmente este competente Poder Legislativo, jamais irá votar contrário a aprovação de matérias que venham surtir efeitos de contemplação de demandas sociais e de necessidade para o básico funcionamento das instituições públicas escolares. E muito menos, deixarão de se posicionarem na defesa dos direitos dos alunos que moram em regiões longínquas e que precisam dos transportes escolares para terem acesso as suas respectivas escolas.

Solicito também que copias desta, seja encaminhada para conhecimento das instituições escolares, comunidades ribeirinhas e dos bairros da cidade de Limoeiro do Ajuru-Pa.

Pelas razões expostas, solicito aos nobres Edis, que se manifestem pela aprovação do presente requerimento.

Plenário ‘Francisco de Melo e Souza’ da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA, 24 de março de 2022.


Vereador Requerente do PT